№ 000108

LEI N.º 304, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

EXTINGUE OS CARGOS DE TELEFONISTA DE OS, CRIADOS PELA LEI N.º 105, DE 09 DE MARÇO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 28 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extinto o Cargo de "Telefonista de PS" , constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 105 de 09 de março de 2001 e suas alterações.

Art. 2.º O servidor efetivo lotado no cargo ora extinto será aproveitado em outro cargo da Administração Geral, sendo este reingressado na atividade de servidor público com atribuições e vencimentos compatíveis.

Art. 3.º O local e a jornada de trabalho do servidor reingressado será determinado por Decreto do Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 17 de abril de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Mun
Comforme lei municipal nº 067